



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL



**EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 1302/22 – CRQ-V**  
**CONVITE Nº 01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO – CRQ-V**, Autarquia Federal, criada pela Lei 2.800/56, através de sua Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 006/2022, de 16 de agosto de 2022, torna público aos interessados, que realizará no dia 29 de agosto de 2022, às 14h, na sede do Conselho, sito na Avenida Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **CONVITE**, do **tipo MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Limpeza da sede do CRQ-V, conforme normas estabelecidas neste Convite e seus anexos

**ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 29 de agosto de 2022, às 14h.

**LOCAL:** Sede do CRQ-V, sito na Avenida Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido através do *site* [www.crqv.org.br](http://www.crqv.org.br) ou através do e-mail [licitacoes@crqv.org.br](mailto:licitacoes@crqv.org.br).

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** Através do e-mail acima, ou pelo telefone: (51) 3330-5659, ramal 209, de segunda a sexta feira das 9h às 17h.

## 1. DO OBJETO:

1.1. Apresente licitação tem por objeto o Serviço de limpeza na sede do CRQ-V situada na Avenida Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os dias que não houver expediente no CRQ-V no horário citado, através de 1 (um) profissional com uniforme adequado, legalmente vinculado à pessoa jurídica vencedora da licitação com o devido cumprimento das obrigações legais previdenciárias e trabalhistas, inclusive com o cumprimento do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, estabelecida entre o Sindicato representante da categoria dos empregados e o Sindicato representante da categoria dos empregadores. A limpeza da sede deverá ocorrer de maneira setORIZADA a cada dia da semana, de modo que segunda-feira até sexta-feira, o serviço seja executado em toda a sede.

## 2. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, pelo e-mail: [licitacoes@crqv.org.br](mailto:licitacoes@crqv.org.br).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL

---

a) Caberá a Comissão de Licitações julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

b) A impugnação e a respectiva resposta serão divulgadas no site do CRQ-V ([www.crqv.org.br](http://www.crqv.org.br)).

2.2. Na hipótese da decisão que trata a alínea 'a' supra, afetar as condições essenciais do Edital, de modo a prejudicar o processo licitatório, o Presidente da Comissão de Licitações definirá nova data para realização do certame, a qual será publicada no *site* do CRQ-V e comunicado aos licitantes interessados.

2.3. Este Edital poderá ser consultado e interpretado na íntegra no seguinte site: [www.crqv.org.br](http://www.crqv.org.br).

2.4. Não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após o prazo estabelecido no item 9 deste Edital.

2.5. Para esclarecimentos e impugnações sobre o procedimento licitatório, as partes interessadas deverão proceder à entrega dos documentos, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede do CRQ-V, no seguinte endereço: Avenida Itaqui, nº 45, Bairro Petropolis, Porto Alegre/RS.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas, as convidadas e autorizadas a executar o seu objeto, que atendam às normas e especificações contidas neste Edital e na Lei nº 8.666/93;

3.1.1. Após a disponibilização do instrumento convocatório no site do Conselho, no prazo e na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, as empresas que manifestarem interesse, terão até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das propostas.

3.2. Apresentada a proposta, a proponente sujeita-se a aceitar o prazo de sua validade em até 30 (trinta) dias, contados da abertura dos envelopes. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, ficando vinculada ao prazo de 30 (trinta) dias.

3.3. Não poderão participar desta licitação as empresas que estiverem declaradas inadimplentes pela União, pelo Estado do Rio Grande do Sul ou do Estado onde estiver sediada, ou pelo Município de Porto Alegre ou daquele onde estiver sediada. As empresas impedidas de participar e que apresentarem propostas, serão inabilitadas sumariamente e terão seus documentos devolvidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL

---

3.4. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, sendo: o de Nº 1 – HABILITAÇÃO e o de Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO, constando na parte frontal dos envelopes:

ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO

**CONVITE 01/2022**

NOME DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO

**CONVITE 01/2022**

NOME DO LICITANTE

3.5. Os dois envelopes deverão ser entregues lacrados, na data, hora e local em que se realizará a abertura da licitação (item 7.1). A participação nas sessões deverá ser por um representante legal da empresa ou mediante Procuração com poderes especiais e com firma reconhecida.

3.6. Somente o representante legal da pessoa jurídica licitante, caso comparecer, será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.7. A pessoa jurídica licitante deverá ser representada por apenas 1 (um) representante legal e nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração legal, poderá representar mais de 1 (uma) pessoa jurídica licitante.

3.8. A não apresentação ou incorreção dos documentos para credenciamento não inabilitará a pessoa jurídica licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.9. Não será admitida mais de uma proposta pelo mesmo licitante.

#### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:**

4.1. A habilitação das empresas participantes está condicionada à apresentação satisfatória, conforme especificado no item 7, dos documentos a seguir, que deverão estar contidos no ENVELOPE Nº 01:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Contrato Social ou Ato Constitutivo acompanhado da última alteração contratual, contendo objeto social compatível com o objeto da presente licitação (item 1.1.);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL



- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante da pessoa jurídica;
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante da pessoa jurídica;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal – RFB e PGFN (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais administrados pela secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União);
- f) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, em validade, na forma do art. 27, alínea ‘a’, da Lei nº 8.036/90, D.O.U. de 14/05/90;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Apresentação de no mínimo 2 (dois), atestados de capacidade técnica para a comprovação da aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público, devidamente datado e assinado por seu representante legal;
- i) Apresentação dos anexos I e II que acompanham o presente Convite, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa;
- j) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação em licitação pública.
- k) Certidão negativa de falência em recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do Fórum da sede da licitante, a não mais de 30 (trinta) dias da data de recebimento das propostas.

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Para as certidões que não mencionam o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

## 5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A Proposta de Preço, ENVELOPE Nº 02, deverá satisfazer aos seguintes requisitos abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL



- a) Ser apresentada em papel timbrado ou papel ofício em branco com o carimbo do CNPJ;
- b) Ser datada, assinada bem como rubricada em todas as folhas pelo titular da empresa proponente ou representante legal devidamente habilitado;
- c) Ser impresso em uma via isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- d) Conter a descrição do objeto do presente certame, item 1 do presente Convite;
- e) A proposta de preço deverá conter preço único mensal pela prestação do serviço objeto desta licitação executado durante 1(um) mês, em moeda corrente nacional (R\$), até os centavos de reais já incluídos impostos e taxas incidentes, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros;
- f) Conter prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de abertura do certame.

#### 6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A sessão pública de abertura do ENVELOPE Nº 01, contendo a documentação para habilitação dos licitantes ocorrerá no dia 29 de agosto de 2022, às 14h, na sede do CRQ-V, Avenida Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS.

6.2. Iniciada a sessão e verificada a **inabilitação** ou **desclassificação** das propostas, os seus envelopes serão devolvidos, e as empresas que restarem ficarão habilitadas para a sessão de julgamento das propostas, conforme art. 22, § 7º da Lei 8.666/93.

6.3. Será considerada INABILITADA a licitante:

- a) Que não atender aos requisitos de habilitação dispostos neste Convite;
- b) Que deixar de apresentar, no todo ou em parte, os documentos exigidos no item 4.1, bem como deixar de observar os requisitos do item 5;
- c) Que deixar de apresentar, no ato de abertura da licitação, o ENVELOPE Nº 02 contendo a proposta de preço.

6.4. As reuniões serão lavradas em atas circunstanciadas, e deverão ser assinadas pelos presente e pela Comissão de Licitações.

6.4.1. Os documentos e os envelopes de proposta serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL



6.5. Nas sessões de abertura dos envelopes poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar Ata ou interpor recursos, um representante legal de cada empresa ou pessoa autorizadas mediante Procuração com poderes especiais e com firma reconhecida.

### **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem à sessão, a Comissão de Licitações iniciará seus trabalhos, examinando o ENVELOPE Nº 01 – Habilitação, e posteriormente, respeitando o prazo legal para apresentação de recurso, se houver, de que trata o art. 109, inciso I, §6º da Lei 8.666/93, será aberto o ENVELOPE Nº 02 – Proposta de preço, os envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão de licitação e licitantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura.

7.2.1. Em não ocorrendo a abertura do ENVELOPE Nº 02 – Proposta de preço, será comunicado aos licitantes, mediante e-mail e no site do CRQ-V, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas nos itens 4.1; 5.1 e 6.3 deste Convite;
- b) Apresentem valor mensal superior ao limite de R\$3.000,00 (três mil reais), de acordo com dotação orçamentária;
- c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Convite.

7.4. Se todos os licitantes foram desclassificados, a critério da Comissão de Licitações, poderá ser concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação (art. 48, §3º da Lei 8.666/93).

7.5 As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de MENOR PREÇO desde que atendidas às especificações constantes no objeto e demais itens do presente Convite, dentre as empresas classificadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL

---

7.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatoriamente, por sorteio, realizado no ato da sessão, se todos licitantes estiverem de acordo, vedado qualquer outro processo (art. 45, §2º, da Lei 8.666/93), exceto nos casos previstos em Lei complementar nº 123/2006, arts. 42 a 59, que dá preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7. Observado o art. 3º, §14º, da Lei 8.666/93 e arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por exame da melhor técnica observando-se o tempo de experiência apresentado nos atestados previstos no item 4.1., 'h'.

7.8. O resultado do julgamento das propostas será consignado em Ata e publicado no *site* do Conselho e em seus quadros murais.

7.9. A homologação do procedimento licitatório será informada aos participantes mediante cópia da ata após encerramento do certame e através do *site* do CRQ-V.

#### **8 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

8.1. Os preços das propostas serão aceitos desde que sejam compatíveis com os praticados no mercado e desde que não sejam comprovadamente inexequíveis para a prestação do serviço objeto desta licitação.

8.2. Os preços das propostas serão aceitos até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, de acordo com dotação orçamentária.

#### **9. DOS RECURSOS:**

9.1. Dos atos decorrente desta licitação caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na forma prescrita no art. 109, §6º, da Lei 8.666/93.

9.2. Os recursos deverão ser entregues na Sede do CRQ-V em horário de expediente, para o e-mail [licitacoes@crqv.org.br](mailto:licitacoes@crqv.org.br), ou no ato da sessão.

9.3. O Recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

9.4. A comunicação dos recursos interpostos será divulgada no site do CRQ-V e em seus quadros murais, no endereço mencionado neste Convite e via e-mail aos licitantes, contando-se o prazo para manifestação a partir de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL



**10. DO CONTRATO:**

10.1. O contrato para prestação de serviço objeto desta licitação será assinado pelas partes no primeiro dia útil posterior à homologação da proposta vencedora e terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de sua assinatura, podendo ser aplicado o disposto no artigo nº 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização do cumprimento do contrato será de responsabilidade do(a) Diretor(a) Operacional do CRQ-V.

10.3. O não cumprimento das disposições contidas no contrato parcialmente ou na sua totalidade acarretam medidas previstas no próprio contrato.

10.4. O profissional que executará o serviço objeto desta licitação poderá ser recusado pelo CRQ-V, devendo ser substituído por outro, de forma que não haja prejuízo ao serviço.

10.5. O modelo de contrato para prestação de serviço objeto desta licitação consta no anexo III deste Edital.

**11. DA PERDA DO DIREITO:**

11.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, podendo a contratante convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

**12. DO PREÇO E PAGAMENTO:**

12.1. O preço do contrato será o constante da proposta vencedora;

12.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, no dia da assinatura do contrato ou no primeiro dia útil posterior mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com as devidas retenções legais e com o desconto proporcional aos dias e horas de não execução do serviço, caso houver, durante o período referente ao pagamento.

12.3. O primeiro pagamento dar-se-á no dia da assinatura do contrato no mês subsequente à data do início da prestação do serviço objeto desta licitação e assim sucessivamente.

**13. DO PRAZO DO CONTRATO:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL

---

13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a contar do primeiro dia útil posterior a assinatura do respectivo contrato.

**14. DAS PENALIDADES:**

14.1. Caso o licitante se recuse a assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

- a) aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- b) responsabilização por perdas e danos ocasionados ao CRQ-V, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRQ-V pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

14.2. O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços dos demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-V, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas na alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 14.1 e outras que couberem.

14.3. Independentemente das penalidades previstas nos subitens 14.1 e 14.2, a Comissão de Licitação poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isso gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

14.4. As penalidade poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeira, qienda no que couber, às demais panlidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL

---

- 15.1. O CRQ-V reserva-se o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por Vício de legalidade, assegurando ao licitante o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no presente Convite, a Administração valer-se-á do disposto no art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Reserva-se a Comissão de Licitação o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento.
- 15.4. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório.
- 15.5. A Comissão de Licitação poderá, até a data da assinatura do contrato, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento (fato novo) que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização.
- 15.6. Decairá ao direito à impugnação do Convite o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas.
- 15.7. O Presidente do CRQ-V poderá determinar a revogação da presente licitação, caso verifique não ser conveniente a contratação, sendo que esta decisão deverá ser devidamente fundamentada.
- 15.8. Nas hipóteses de anulação do procedimento licitatório, não caberá nenhum direito à indenização, nos termos do art. 49, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 15.9. Os contratos administrativos firmados com o CRQ-V regular-se-ão pelas normas instituídas nos artigos 54 a 80 da Lei 8.666/93, e suas alterações, como também, supletivamente, os princípios de Direito Privado.
- 15.10. Ao CRQ-V é reservado o direito de aumentar ou diminuir a aquisição até o limite de 25% sobre o valor da contratação e nas mesmas condições estipuladas no respectivo contrato.
- 15.10. O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS é o de eleição para dirimir as dúvidas oriundas deste procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL

---



**16. DOS ANEXOS:**

ANEXO I – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
ANEXO II – Declaração de que a empresa não emprega menores de idade;  
ANEXO III – Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2022.

  
Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena  
Presidente do CRQ-V



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL

---



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A pessoa Jurídica \_\_\_\_\_ (Razão Social),  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, com base no  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de  
\_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) .

CIDADE-UF, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO - LEI Nº 9.854/99 E DECRETO Nº 4.358/2002**

A Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins de participação na licitação modalidade Convite nº 01/2022 - CRQ-V e em atendimento ao disposto no art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não empresa menor de 16 anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**  
( ) (Obs: em caso positivo marcar com X)

CIDADE-UF, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL



**ANEXO III**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A SEDE DO CRQ-V, QUE ENTRE SI FORMALIZAM, D EUM LADO O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO/RS E, DE OUTRO, a empresa \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 5ª REGIÃO - CRQ-V**, Órgão público federal de natureza autárquica, CNPJ n.º 92.909.068/0001-06, com sede na av. Itaqui, nº 45 - Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena, RG nº 1002198941-SSP/RS, CPF nº 183.656.630-15;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, RS, tendo como representante legal o(a) sócio(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas tem entre si, justo e avençado, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 1302/22, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam por si e seus sucessores, o presente CONTRATO vinculado aos termos das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I - OBJETO.**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de limpeza da sede do CRQ-V situada na Av. Itaqui, nº 45 - Porto Alegre / RS, das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se os dias que não houver expediente no CRQ-V no horário citado, através de 1 (um) profissional com uniforme adequado, legalmente vinculado a CONTRATADA com o devido cumprimento das obrigações legais previdenciárias e trabalhistas, inclusive com o cumprimento do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, estabelecida entre o sindicato representante da categoria dos empregados e o sindicato representante da categoria dos empregadores. A limpeza da sede deverá ocorrer de maneira setorializada a cada dia da semana, de modo que de segunda-feira até sexta-feira, o serviço seja executado em toda sede.

§1º: O início da prestação do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior a data da assinatura deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL

---

§2º: A fiscalização do cumprimento do contrato será de responsabilidade do(a) Diretor(a) Operacional do CRQ-V.

§3º: O profissional que executará o serviço objeto deste contrato poderá ser recusado pelo CRQ-V, devendo ser substituído por outro, de forma que não haja prejuízo ao serviço.

**CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

I - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço rigorosamente em conformidade com o objeto deste contrato.

II - A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os custos resultantes da fiel execução dos serviços contratados, inclusive tributos.

III - A CONTRATADA deverá comprovar ao CONTRATANTE, mensalmente, na data dos pagamentos previstos na Clausula III deste contrato, o cumprimento das obrigações legais previdenciárias e trabalhistas relativas ao profissional descrito na Clausula I deste contrato, sob pena de revogação imediata do contrato, por não apresentação da referida comprovação na data prevista ou por não cumprimento das obrigações citadas, ou sob pena de não execução do pagamento na data prevista até a devida comprovação do cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

I - O pagamento no valor de R\$ XXXX (XXX) será efetuado, mensalmente, no dia da assinatura do contrato ou no primeiro dia Útil posterior mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com as devidas retenções legais e com o desconto proporcional aos dias e horas de não execução do serviço, caso houver, durante o período referente ao pagamento.

II - O primeiro pagamento dar-se-á no dia da assinatura do contrato no mês subsequente a data do início da prestação do serviço objeto desta licitação e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA IV - PENALIDADES.**

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do mesmo;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**  
RIO GRANDE DO SUL

---

IV - indenização por perdas e danos ocasionados ao CRQ-V, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

V - suspensão temporária de participac;ao em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo nao superior a 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA V - VALIDADE.**

Este contrato terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia posterior a data da sua assinatura, podendo ser aplicado o disposto no artigo nº 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - RESCISÃO.**

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação do serviço, ensejará, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato. O CONTRATANTE também poderá rescindir o presente contrato por interesse da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA VII - FORO.**

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e em conformidade, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_